



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a redação do art. 19, caput, e §1º do art. 20, da Lei Complementar nº 002, de 24 de outubro de 2016.

O Vereador OSVALDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 24 de outubro de 2016.

Art. 1º - O art. 19, *caput*, da Lei Complementar nº 002, de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de taxi.

Art. 2º - O §1º do art. 20, da Lei Complementar nº 002, de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 [...].

§1º O portador da permissão poderá substituir o veículo de sua propriedade, desde que o ano de fabricação do veículo substituto atenda o disposto no artigo anterior.

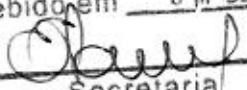
Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ernani Graça, 01 de dezembro de 2016.

OSVALDO FERREIRA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL
Recebido em 01 DEZ/2016


Secretaria



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 24 DE
OUTUBRO DE 2016**

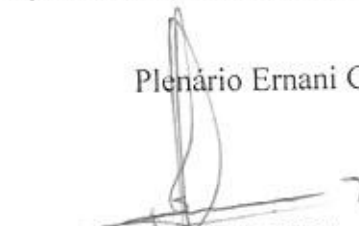
JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ora submetida à deliberação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, tem por finalidade alterar a redação do art. 19, caput, e §1º do art. 20, ambos da Lei Complementar nº 002, de 24 de outubro de 2016.

Com vistas a atender a realidade dos taxistas do Município de Bananal, a proposição em tela busca ampliar a exigência temporal de 08 (oito) para 10 (dez) anos de fabricação do veículo quando da solicitação da permissão, em caráter inicial, do serviço de transporte de passageiros por taxi, bem como autorizar ao permissionário a qualquer tempo a substituição do veículo de sua propriedade, desde que atendido igualmente o lapso temporal máximo de 10 (dez) anos de fabricação.

Sendo assim, por entender que a proposição se reveste de interesse público, solicito aos Nobres Pares a aprovação unânime da presente proposição.

Plenário Ernani Graça, 30 de novembro de 2016.


OSVALDO FERREIRA
Vereador